

FUNDAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO - Artigo 24 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
VALOR R\$ 6.500,00 (estimativo).
FAVORECIDO Harus Construções Ltda.
Tendo em vista a manifestação do Senhor Diretor Jurídico do IPEM-SP, Homologo a Dispensa de Licitação e Decido pela Adjudicação do objeto à Harus Construções Ltda.

Em, 26 de janeiro de 2005.
JAYME MEMOLI JUNIOR
Superintendente

PROCESSO IPEM-SP nº 1041/2005.
INTERESSADO DA-31
ASSUNTO Aquisição de dois módulos intermediários, para complementar arquivo deslizante
FUNDAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Artigo 25 Caput da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VALOR R\$ 46.999,97 (ordinário).
FAVORECIDO Giroflex S/A.
Tendo em vista a manifestação do Senhor Diretor Jurídico do

IPEM-SP, Homologo a Inexigibilidade de Licitação e Decido pela Adjudicação do objeto à Giroflex S/A

Em, 28 de janeiro de 2005.

JAYME MEMOLI JUNIOR

Superintendente

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o subitem a.1 do art. 22, da Portaria DECEX nº 08/91, com a redação dada pela Portaria MDIC nº 535, de 17 de dezembro de 2003, torna público que foram submetidos, ao Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX, desta Secretaria, pedidos de importação de bens usados relacionados no anexo.

Manifestações, devidamente comprovadas, sobre a existência de produção nacional, ou substitutos capazes de atender, satisfatoriamente, aos fins a que se destinam os bens por importar, deverão ser dirigidas ao Departamento de Operações de Comércio Exterior desta Secretaria, Praça Pio X, 54 - térreo, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20091-040, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

NCM	DESCRIÇÃO
8419.89.99	Máquina elaboradora de cremes marca TREVI, modelo PCTV-150, com sistema de entrada de água fria e vapor, equipamento de elevação hidropneumático, sistema de aquecimento e esfriamento, recipiente de aço inoxidável com capacidade para 150 litros com motor de acionamento, velocidade de trabalho do emulsionador 1500/300 R.P.M.
8441.10.90	Máquina rotativa para cortar papel ou cartão em folhas, alimentada por bobina, com velocidade máxima de operação igual a 300 metros/minuto, modelo LQ 1000, fabricante MASSON SCOTT THRISEL.
8515.31.90	Máquina de protoplasma tipo PA50 - unidade de corte a arco plasma para corte de qualquer material condutivo por meio de arco de plasma direto com velocidades de cortes altas de extremidades quase livres de rebarbas e gastos com baixo gás conduzido, frequência 50 Hz, máxima corrente de corte 250 A, faixa de corte 5-75mm, preferivelmente de 15-50mm, gás conduzido: mistura de argônio/hidrogênio, ou ar comprimido.
9010.10.20	Amplificadora copiadora automática marca NORITSU, para papel fotográfico, com capacidade superior a 1000 cópias por hora.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 039, de 18 de janeiro de 2005, publicada no DOU nº 16, de 24/01/2005, Seção 1, p. 103, onde se lê: "... Município de Motuca/São Paulo." leia-se: "... Município de Mampituba/Rio Grande do Sul."

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24 do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e artigo 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2003,

Considerando a inexistência de plano de manejo para a Estação Ecológica do Taim;

Considerando que parcela da ESEC -Taim não se constitui de áreas públicas de posse da União e a definição e normatização de sua zona de amortecimento depende dos estudos a serem realizados com vistas a elaboração do seu plano de manejo;

Considerando a necessidade de se garantir os níveis naturais de água do Sistema Hidrológico do Taim frente a demanda das atividades agrícolas do entorno da ESEC;

Considerando que a lavoura orizícola está estabelecida há mais de cinqüenta anos no entorno da ESEC Taim e é de grande importância para a sustentação e o desenvolvimento sócio-econômico dos municípios de Santa Vitória do Palmer e Rio Grande;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o licenciamento ambiental da atividade orizícola;

Considerando a Portaria IBAMA - 63/2003, especialmente o previsto no art. 1º, parágrafo único e no art. 7º;

Considerando que no período entre as duas safras não surgiu novo instrumento técnico que possa trazer novos subsídios para a determinação da área máxima a ser irrigada;

Considerando o instrumento técnico disponível - "Regras de extração de água para irrigação na Lagoa Mangueira - cenário 6", elaborado pelo Instituto de Pesquisas Hidrológicas - IPH/UFRGS; e

Considerando o Parecer "Estimativa da disponibilidade de água para a irrigação na Lagoa Mangueira - safra 2004/2005", elaborado pelo IPH, resolve:

Art. 1º Esta portaria regula o consumo de água da Lagoa Mangueira pela lavoura orizícola e determina como área máxima a ser irrigada um total de 35.441 ha (trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e um hectares) para a safra 2004/2005.

Art. 2º O controle da área máxima será realizado através de técnicas de sensoriamento remoto.

Art. 3º Com relação ao licenciamento ambiental da atividade permanecem válidas as normas definidas na Portaria IBAMA - 63/2003.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 19, DE 28 DE JANEIRO DE 2005

Fixa as metas de arrecadação, de resultados de fiscalização do trabalho e de verificação de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para o exercício de 2005, para fins de pagamento da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e DO TRABALHO E EMPREGO, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, e no art. 4º do Decreto nº 5.191, de 19 de agosto de 2004, resolvem:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2005, as metas de arrecadação, de resultados de fiscalização do trabalho e de verificação do recolhimento do FGTS, para fins de pagamento da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, nos termos dos Anexos I, II, III e IV a esta Portaria.

§ 1º Para efeito de pagamento mensal da GIFA serão considerados os respectivos resultados institucionais mensais estabelecidos nos Anexos I, II, III e IV a esta Portaria.

§ 2º Os respectivos resultados institucionais, verificados nos intervalos entre os valores constantes dos Anexos I, II, III e IV a esta Portaria, determinam o cálculo do percentual da GIFA proporcional e linearmente a esses resultados.

Art. 2º Na avaliação do resultado do desempenho institucional será adotada a média aritmética ponderada dos percentuais relativos a cada uma das metas, nos seguintes percentuais:

- I - arrecadação: quinze por cento;
- II - fiscalização do trabalho - formalização de vínculos: cinco por cento;
- III - fiscalização do trabalho - eliminação de riscos no ambiente de trabalho: cinco por cento; e
- IV - verificação do recolhimento do FGTS: cinco por cento.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, a fiscalização do trabalho de que trata o inciso III do art. 2º consiste na eliminação de situações geradoras de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, em fiscalizações realizadas nos estabelecimentos empregadores com atividades enquadradas nos Códigos Nacionais de Atividade Econômica (CNAE) constantes no Anexo V a esta Portaria, estabelecidos em função de critérios de priorização com base epidemiológica.

§ 1º Considera-se como eliminação de situação geradora de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, para fins do disposto nesta Portaria, a regularização de itens de Norma Regulamentadora - NR classificados como infração de níveis três ou quatro da NR nº 28, aprovada pela Portaria MTb/GM nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e a efetivação de levantamentos de embargo e de interdição.

§ 2º Equipara-se à eliminação de situação geradora de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, para os fins do disposto nesta Portaria, a realização de análise de causalidade de acidente do trabalho, independentemente do enquadramento das atividades executadas no Código Nacional de Atividade Econômica.

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria, a verificação de recolhimento do FGTS consiste na fiscalização em estabelecimentos empregadores com indícios de débito, constantes do cadastro fornecido mensalmente pela Caixa Econômica Federal, Agente Operador do FGTS, dentre outros bancos de dados disponíveis para o Ministério do Trabalho e Emprego, conforme anexo IV a esta Portaria.

Art. 5º O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego divulgará os respectivos resultados mensais até o último dia útil do mês subsequente ao da realização de cada uma das metas fixadas por esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão Interino

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

ANEXO I METAS DE ARRECADAÇÃO DE FGTS

Mês	Valor da arrecadação acumulada para o qual a parcela da GIFA referente à meta será igual a zero (em milhões de reais)	Valor da arrecadação acumulada a partir do qual a parcela da GIFA referente à meta será igual a cem por cento (em milhões de reais)
Janeiro	3.009	3.077
Fevereiro	5.301	5.436
Março	7.651	7.853
Abril	9.924	10.193
Maió	12.224	12.560
Junho	14.587	14.990
Julho	16.893	17.453